ACEPÇÕES SOBRE O ESTADO DE EXCEÇÃO E OS MECANISMOS DE DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Juliane Corrêa Fontes - Graduanda em Direito pela Faculdade Estácio do Pará

Joyce Corrêa Fontes - Mestranda em Economia pela Universidade Federal do Pará

julianecf25@gmail.com

RESUMO

As considerações oriundas do estado de exceção, prevalecem em meio as situações de emergência nacional, violações as garantias e direitos constitucional pelas forças estrangeiras com gravosa ameaça a ordem social, definindo assim a oposição aos preceitos do Estado Democrático de Direito derivando nas suas espécies definidas pelo Estado de Defesa, Estado de Sítio, e Intervenção Nacional. A proposta temática, visa demonstrar as considerações jurídicas cabíveis em cada espécie, permitindo que haja o entendimento constitucional das ações do Estado Brasileiro. O objetivo geral é definido em demonstrar os preceitos constitucionais de defesa do Estado Democrático de Direito. Como objetivos específicos, são definidos analisar as espécies do Estado de Exceção; Analisar a invocação motivada por cada uma; demonstrar a limitação, duração e o controle do Estado de Defesa. A metodologia de pesquisa e desenvolvimento do artigo, adota a revisão de bibliografia, na qual é elaborado pela forma quantitativa e o tipo de pesquisa exploratória, sob o período de levantamento de dados entre 2012 a 2019 sob as fontes documentais, livros, revistas, sites e artigos. Os requisitos de inclusão são definidos em meio aos artigos publicados em português a partir de 2012 com íntima relação da temática. As contribuições da temática, permitem o esclarecimento sobre os mecanismos constitucionais de defesa do Estado Democrático de Direito. Os resultados demonstram que as adoções do Estado de Exceção, deflagram a urgência utilizada pelo Brasil, como forma de buscar a máxima inviolabilidade dos preceitos constitucionais atribuídos a nação e seus indivíduos.

Palavras-chave: Constituição; Defesa; Intervenção.

INTRODUÇÃO

Os mecanismos de defesa atribuídos ao Estado de Exceção, são definidos em meio ao Estado de Sítio, Estado de Defesa e a Intervenção Nacional, nos quais são ditados pela Constituição Federal, em situações extremadas em que o Estado Democrático de Direito e sua nação, encontram-se ameaçados em seus direitos e garantias, ocasionando crise e desordem social. A temática visa analisar os pontos inerentes a cada situação calamitosa, provocando assim o reconhecimento das estipulações constitucionais sobre suas adoções.

A área de conhecimento explorada, consiste pelo estudo dos ditames do Direito Constitucional e a problemática de pesquisa consiste como um dos pilares para a exposição da resolução do tema, baseando-se em fundamentos consolidados pelos preceitos jurídicos, desta forma, a pergunta norteadora é definida como: Quais são os fundamentos dos poderes constitucionais, atrelados ao Presidente da República em situações extremadas pela instabilidade institucional do Estado Democrático de Direito?

Como justificativa pela abordagem temática, verifica-se que o estudo dos ditames constitucionais preside grande importância, no que tange sua possível adoção e as perspectivas de sua origem, legalidade, fundamento e limitações das abordagens definidas pelo Presidente da República, em prol da preservação do máximo de direitos e garantias arroladas na Constituição Federal.

Ademais, a necessidade de reconhecer e distinguir cada vertente do Estado de Exceção, é defesa em meio a averiguação sobre a constitucionalidade de cada uma em meio a sua aplicabilidade.

O objetivo geral é definido em demonstrar os preceitos constitucionais de defesa do Estado Democrático de Direito.

Como objetivos específicos, são definidos analisar as espécies do Estado de Exceção; Analisar a invocação motivada por cada uma; demonstrar a limitação, duração e o controle do Estado de Defesa.

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa adota a revisão de bibliografia, na qual é elaborado pela forma quantitativa e o tipo de pesquisa exploratória, sob o período de levantamento de dados entre 2012 a 2019 sob as fontes documentais, livros, revistas, sites e artigos. Os requisitos de inclusão são definidos em meio aos artigos publicados em português a partir de 2012 com íntima relação da temática. Os aspectos de exclusão são definidos por artigos publicados em língua estrangeira, anteriores ao ano de 2012 e sem vínculo com a temática.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

As modalidades constitucionais do Estado de Exceção são definidas como: Estado de Defesa (Artigo 136 Constituição Federal); Estado de Sítio (Art 138, §1º) e Intervenção Federal (excepcional ao artigo 34, Constituição Federal).

O contexto apresentado pelo Estado de Defesa, define segundo Assumpção (2019, p.1) como o "... uma situação de emergência na qual o Presidente da República conta com poderes especiais para suspender algumas garantias individuais asseguradas pela Constituição cuja suspensão se justifica para restabelecer a ordem em situações de crise institucional e nas guerras".

Em relação ao conceito do Estado de Defesa acima apresentado, é cabível quando o Estado Democrático de Direito encontrar-se em situação de grande calamidade, derivada de guerras ou mesmo de eventos fortuitos e de força maior.

Considerando o conceito de Estado de Sítio, é possível extrair a diferenciação sobre o Estado de Defesa, na qual é demonstrada por Gomes (2012, p.1) como segue:

> Estado de sítio é o instrumento utilizado pelo Chefe de Estado em que se suspende temporariamente os direitos e as garantias dos cidadãos e os Poderes Legislativo e Judiciário ficam submetidos ao Executivo, tendo em vista a defesa da ordem pública. No Brasil, para decretar o Estado de Sítio, o chefe de Estado, após o respaldo do Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional - que oferecerão parecer não vinculativo - solicita uma autorização do Congresso Nacional para efetivar o decreto.

O conceito de todas as formas de intervenção do Estado Brasileiro, deve ser consagrado como um modelo de excepcionalidade adotada como meio que visa exclusivamente o bem social, nesse contexto a intervenção Federal apresenta-se como um modelo descrito formalmente na Constituição Federal em meio a redação do artigo 21, V. Importante ressaltar que somente a União pode se pronunciar na intervenção de zonas federais do Brasil (BALEEIRO, 2012).

Os aspectos que fundamentam o Estado de Exceção, atrelam as especificações jurídicas atinentes a situação de emergência vivenciada pelo Estado Democrático de Direito, de forma gerenciada pelo Presidente da república, assim como ensina a redação do artigo 136 da Carta Magna, na forma que segue (BRASIL, 1988):

> Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Ademais, a Constituição Federal em meio ao seu artigo 21, também menciona a exclusiva competência à União, na decretação do Estado de Sítio, na Intervenção Federal e no Estado de Defesa (BRASIL, 1988).

Segundo os complementação do constitucionalista Silva (2012) além da competência do Presidente da República, este deve agir com plena anuência do Congresso Nacional, de forma bicameralista na aprovação, autorização e suspensão da intervenção federal, estado de sítio, e no estado de exceção e no estado de defesa.

Em relação as imunidades dos deputados e senadores, persistirão no período definido pela intervenção, assim os efeitos dos atos dos componentes do poder legislativo, serão preservados ainda que seja reconhecida a instabilidade da soberania nacional (BAHIA, 2017).

Segundo Lenza (2016) no período da intervenção definida sob o reconhecimento presidencial e legislativo do Brasil, define algumas vedações impostas durante o período em que transcorrer os efeitos interventivos como as propostas a emenda constitucional.

Sobre o prazo de durabilidade, é estabelecido pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogável uma única vez, fator motivado pela persistência da situação calamitosa, prevista necessariamente por Decreto expedido pelo Presidente da República, na qual deve delimitar necessariamente o âmbito, prazo de durabilidade, respeitando o princípio

constitucional da durabilidade, bem como as medidas coercitivas utilizadas (GUERRA, 2016).

Em meio as medidas coercitivas, o Presidente da República pode prever as seguintes medidas: Restrições aos direitos de reunião; Restrições ao sigilo de correspondências; Restrições ao sigilo de comunicações e telegráfica e telefonia; Ocupação pela União de territórios e bens públicos, devendo responder pelos danos e custos posteriormente e Prisão por crime contra o Estado, não superior a 10 dias.

Apresentado tal contexto, a medida é preciso destacar que na declaração do estado de sítio e de defesa, far-se-á comissão formada por membros do Congresso Nacional, composto por cinco membros, nos quais deverão fiscalizar e acompanhar seu desenvolvimento, como demonstra Leão (2018, p.2) na forma que segue:

> Assim, durante os Estado de Defesa e de Sítio: a Mesa do Congresso Nacional deverá compor uma Comissão, composta por cinco membros, para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao Estado de Exceção em vigor; por sua vez, o Poder Judiciário continuará atuando, de forma a reprimir abusos e ilegalidades.
> Ademais, uma vez encerrado o Estado de Defesa ou o Estado de Sítio, o Presidente relatará ao Congresso as providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e das medidas utilizadas. Comprovada a ilegalidade em alguma das restrições adotadas, o Presidente poderá ser acionado por Crime de Responsabilidade.

As atuações além daquelas estabelecidas pelo Decreto expedido pelo presidente, incidirá em crime de responsabilidade, na qual a comissão citada, deverá apurar e estabelecer os demais procedimentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os ditames constitucionais demonstram toda a estrutura em que o Estado Democrático de Direito em casos excepcionais que violem a tranquilidade social, nos quais demonstram por meio da atuação conjunta do Presidente da República com o contexto bicameralista. Os fundamentos dos poderes constitucionais, incluindo ações imediatas em situações excepcionais de calamidade e guerra civil.

As espécies do Estado de Exceção, são definidas pelo Estado de Sítio, Estado de Defesa e a Intervenção Federal, sendo distintos entre si, além dos limites, durabilidade e da motivação, nas quais são de adotas somente em casos extremos. Com isso, a Constituição Federal define todo o contexto das diversas situações ocorridas no Brasil, sendo em situações de normalidade como de excepcionalidade.

REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO. P. A**. Estado de sítio, estado de defesa e intervenção**. 2019. Disponível em: https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/estado-sitio-estado-defesa-intervencao.htm. Acesso em: 10/08/2019.

BAHIA. F. **Descomplicando Direito Constitucional.** 3.ª Edição. Recife: Armador, 2017.

BALEEIRO. A. **Constituições Brasileiras**. Volume II. 3ª Edição. Brasília: Editora do Senado Federal, 2012.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02/08/2019.

GOMES. F. L. **O que se entende por Estado de Sítio?**. 2012. Disponível em: https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2127608/o-que-se-entende-por-estado-de-sitio-rodrigo-marques-de-oliveira. Acesso em: 10/08/2019.

GUERRA. M. P. **Polícia e ditadura: a arquitetura institucional da segurança pública de 1946 a 1988**. Coleção LAB-MDH laboratório de tecnologia para pesquisa em memória e direitos humanos, v.1. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

LEÃO. A. D. **Estado de Sítio, Estado de Defesa ou Intervenção Federal? Entenda cada estado de exceção do Brasil.** 2018. Disponível em: https://www.politize.com.br/estado-de-defesa-estado-de-sitio-intervencao-federal/. Acesso em: 03/08/2019.

LENZA. P. **Direito Constitucional esquematizado**. 16ª ed. rev., atual e ampl. Editora: Saraiva. São Paulo. 2016.

SILVA. J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 10.ª Edição. Malheiros: São Paulo, 2012.